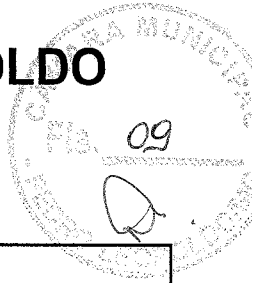




# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



## PARECER DO RELATOR PARA A REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2023:** Altera a ementa e o art. 1º da Resolução nº 106, de 21 de maio de 1987, que “Limita a concessão de Diploma de Honra ao Mérito”.

**AUTORIA:** Mauro Júnior Lopes Francisco

**APRESENTAÇÃO:** 13/11/2023

**PARECER JURÍDICO:** 17/11/2023 - Favorável

### Relatório

Como relator sorteado para analisar o Projeto de Resolução nº 27/2023, passo a expor:

Na justificativa o autor ressalta que:

O presente projeto de resolução visa alterar a Resolução que regulamenta a concessão de honraria de honra ao mérito da Câmara Municipal, a fim de que a comenda faça jus à importância das ações condecoradas, sendo concedida medalha, juntamente com o diploma.

Ademais, aumenta o número de condecorações anuais para até 10 (dez) homenagens.

### Fundamentação do Parecer do Relator

Primeiramente, resalto que com a edição da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998, a alteração de textos normativos obedece aos critérios estabelecidos no seu art. 12, onde se lê:

Art.12. A alteração de lei será feita mediante:

- I – atribuição de nova redação a dispositivo;
- II – acréscimo de dispositivo;
- III – revogação de dispositivo.

O parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal destacou:

6. Como o tema é afeto a matéria interno corpus, e tendo a Câmara Municipal – *in casu*, sua Mesa – a competência legislativa já reportada amiúde, é acertada a utilização do Projeto de Resolução em vez de Projeto de Lei.

[...]

9. Contudo, trouxe uma dúvida a esta parecista, que ao apresentar na justificativa a intenção em **AUMENTAR** o número de homenagens anuais, que antes cada vereador poderia indicar no máximo 03 (três), conforme ficou disposto percebe-se que na verdade estão diminuindo o número de homenagens pois ficou estipulado que “anualmente poderão ser concedidas até 10 (dez) honrarias, a serem indicadas pelos parlamentares”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



Quanto à dúvida da Assessora Jurídica, constante do parágrafo 9 do parecer, após esclarecimentos do autor, foi verificado que sua intenção não seria diminuir o número de homenagens e que poderiam ser mantidos até 03 homenageados ao ano, por vereador.

Dessa forma, a fim de sanar o equívoco, sugiro a seguinte emenda:

## EMENDA MODIFICATIVA 01

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, do Projeto de Resolução 27/2023, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 106, de 21 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito da Câmara Municipal, destinada a pessoas físicas que por sua atuação profissional, social ou filantrópica tenham praticado atos relevantes de reconhecimento público.

§1º Cada vereador poderá indicar até 03 (três) honrarias, anualmente.

§2º A medalha será acompanhada de um diploma.

Art. 2º Esta emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

realizar diligência para verificar qual a real intenção do autor da proposta, esclareço que houve equívoco na elaboração da exposição de motivos, haja vista que o objetivo do legislador não seria aumentar o número de honrarias, mas sim, permitir que um mesmo vereador seja autor de mais de uma homenagem de Honra ao Mérito, limitando a dez por ano.

### Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 27/2023 com a Emenda.

É o meu parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

  
Evaldo Geraldo do Carmo  
Relator